



Catalão, 24 de outubro de 2022.

AO

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
11ª SECRETARIA DE LICITAÇÕES – 11ª/SL**

Sr. Pregoeiro e Equipe de Apoio

Av. Padre Manoel da Nóbrega, 1029, Jesus de Nazaré - Macapá/AP

**Ref. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DO EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2022
PROCESSO Nº 59500.002254/2022-98**

HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 54.305.743/0011-70, por seu procurador, reitera esclarecimentos referente ao Edital supracitado fazendo-o conforme as razões a seguir expostas.

Primeiramente, agradecemos pelos esclarecimentos prestados conforme questionamento apresentado por esta empresa. No entanto, reiteramos algumas perguntas, visando a correta interpretação do edital e o julgamento objetivo da proposta e documentos pertinentes:

1. PERÍODO DE GARANTIA

Consta no Edital:

Descrição do Item: Garantia de 3 anos ou 100.000 Km.

Consta no Termo de Referência do Edital:

***22.3.** A(s) licitante(s) vencedora(s) responsabiliza-se (m), por si e por seus sucessores, pela garantia de que todos os bens fornecidos são novos, sem uso e livres de defeitos de projetos, de fabricação ou de material, obrigando-se a garanti-los integralmente nas condições estabelecidas nas especificações técnicas respectivas, no prazo mínimo de 12 (doze) meses, ou prazo superior fixado pelo fabricante, o qual deverá estar expresso na proposta, contado a partir da data da sua entrega à Codevasf,*

Em que pese na descrição do item constar Garantia de 3 anos ou 100.000 Km, no item 22.3 do termo de referência do edital consta mínimo de 12 (doze) meses, ou prazo superior fixado pelo fabricante, **mas não estipula a limitação de quilometragem.**

Por este motivo, pedimos para esclarecer se será aceito garantia do fabricante de 36 (trinta e seis) meses ou 100.000 (cem mil) quilômetros prevalecendo o que ocorrer primeiro. No entanto obtivemos a seguinte resposta: “Resposta: O período de garantia será estabelecido de acordo com o previsto no Edital.”

Considerando que o edital ora cita Garantia de 3 anos ou 100.000 Km, ora cita , no prazo mínimo de 12 (doze) meses (sem especificar a quilometragem), reiteramos a pergunta, a fim de que não haja equívoco na interpretação desta exigência:

Pergunta: Será aceito garantia do fabricante de 36 (trinta e seis) meses ou 100.000 (cem mil) quilômetros prevalecendo o que ocorrer primeiro? OU devemos cotar garantia de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem?

HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA.

Matriz: Avenida Dr. Gastão de Vidigal, 1.305 1º andar, São Paulo/SP, CEP 05314-000

Filial Catalão: Quadras 05, 07 e 07 A - Distrito Mineral Industrial de Catalão (DIMIC), Rod. BR-050 Km 283, Catalão/GO, CEP 75709-901



2. REVISÕES PERIÓDICAS

Consta no Termo de Referência do Edital:

22.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

22.4. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas, sem qualquer ônus adicional para a contratante.

22.5. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

Em nosso questionamento, informamos que a garantia técnica contra **defeitos de fabricação** seria prestada sem ônus para o órgão. No entanto, as despesas com revisões periódicas conforme manual do fabricante (necessárias para a garantia) bem como despesas de manutenção normal do veículo **são de exclusiva responsabilidade do proprietário dos veículos, não incluso no preço do veículo**. No entanto, obtivemos a seguinte resposta: "Resposta: As condições de assistência técnica são aquelas definidas no Edital".

Visando a isonomia e mensuração correta de custos, reiteramos a pergunta pois é essencial que tenhamos certeza de que os custos com revisões periódicas (manutenção preventiva) não devem estar inclusos no preço do veículo:

Pergunta: Entendemos que a garantia técnica contra defeitos de fabricação (manutenção corretiva) será prestada sem ônus para o órgão. No entanto, as despesas com revisões periódicas (manutenção preventiva) conforme manual do fabricante, bem como despesas de manutenção normal do veículo são de exclusiva responsabilidade do proprietário dos veículos, não incluso no preço do veículo. Está correto o nosso entendimento?

3. SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Consta no Edital:

"19. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

19.2. O licitante vencedor deverá apresentar certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências supracitadas."

Questionamos o item solicitando esclarecer se uma Declaração do fabricante atenderá o item supracitado. No entanto obtivemos a seguinte resposta: "O critério de sustentabilidade será analisado de acordo com o disposto no Edital".

Visando atender o item supracitado, reiteramos a pergunta pois o próprio edital cita "por qualquer outro meio de prova". Desta forma, entendemos que a Declaração do fabricante atenderá o item supracitado. Está correto o nosso entendimento?



4. EXIGÊNCIAS COMPLEMENTARES

Consta no edital:

8. PROPOSTA

8.1. As propostas de preços deverão conter no mínimo o seguinte:

- a) Nome, endereço, cidade, estado e país do fabricante de cada bem ofertado;
- b) As especificações técnicas claras, completas e minuciosas dos fornecimentos ofertados, em conformidade com este Termo de Referência, podendo ser apresentada sob a forma de literatura, catálogo, desenhos e dados;
- c) Planilha de preços unitários e totais ofertados para os equipamentos/materiais, devidamente preenchida, com clareza e sem rasuras;
- d) Serão de responsabilidade do licitante vencedor o fornecimento abaixo, cujos custos correrão por sua exclusiva conta:

6

d.1) Fornecimento de manuais detalhados, em língua portuguesa, de operação e manutenção para cada unidade apropriada dos equipamentos fornecidos em 02 (duas) vias e em meio eletrônico;

d.2) Relação de ferramentas especiais para montagem e/ou manutenção dos equipamentos fornecidos.

Normalmente, por se tratar de documento técnico extenso, o fornecimento de manuais detalhados, em língua portuguesa, de operação e manutenção para cada unidade apropriada dos equipamentos fornecidos em 02 (duas) vias e em meio eletrônico e a Relação de ferramentas especiais para montagem e/ou manutenção dos equipamentos fornecidos não são apresentados em anexo a proposta. Porém, devido ao teor do item 8.1, visando esclarecer a interpretação da cláusula, fizemos o pedido de esclarecimento.

O que precisamos entender é se a empresa deve se responsabilizar em fornecer estes material juntamente com os veículos ou se este material propriamente dito deverá ser apresentado já na licitação. Portanto, reiteramos a pergunta:

Entendemos que o exigido nos itens “d.1” e “d.2” deverão ser apresentados no fornecimento (ou seja, na entrega dos veículos) e não juntamente com a proposta (como anexo de proposta). Na proposta, basta que a empresa se responsabilize em fornecer, após contratada (na entrega dos veículos). Perguntamos: Está correto o nosso entendimento?

Termos em que,
P. deferimento.

HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA.
Eduardo Cordeiro de Almeida e Silva
Procurador